medeiros
administração judicial

NOTA EXPLICATIVA E INSTRUÇÕES EM RELAÇÃO À CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

NOS CASOS EM EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A) CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: créditos decorrentes da relação de trabalho em geral.

B) CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: contratos com garantia de hipoteca, penhor ou anticrese.

C) CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: todos os demais que não se enquadram nas categorias acima.

D) CLASSE IV – CREDOR ME OU EPP: nos casos em que o credor seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o crédito deve ser incluído nesta classe, independente do valor.

NOS CASOS DE EMPRESAS FALIDAS

A) CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS: créditos decorrentes da relação de trabalho em geral, até o limite de 150 salários mínimos.

B) CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL: contratos com garantia de hipoteca, penhor ou anticrese.

C) CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: dívidas da falida com o Fisco.

D) CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: todos os demais, inclusive eventual valor excedente a 150 salários-mínimos de crédito trabalhista. Nesta classe se inclui dívidas por prestação de serviços à empresa, notas fiscais não pagas, duplicatas em aberto, fornecimento de bens e serviços não pagos, etc.

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER JUNTADOS COM O PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Cada classe de crédito tem documentos próprios que devem ser juntados, mas em geral os documentos resumem-se aos seguintes:

a) certidão para fins de habilitação de crédito atualizada até a data do pedido da recuperação judicial ou decretação de falência, expedida pela Justiça do Trabalho, se for o caso de crédito decorrente de reclamatória trabalhista;

b) cópia da sentença ou recursos que declararam o pagamento do crédito;

c) cálculo do crédito com atualização até a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência;

d) documentos em geral que comprovem a origem do crédito solicitado.

administradorjudicial.adv.br